PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 532 de 19/12/1986

L E I Nº 3199/86
de 15 de dezembro de 1986

Estabelece a obrigatoriedade do envio de Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a enviar Mensagem Anual à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município, seus principais problemas e possíveis soluções; as metas e objetivos prioritários da administração municipal para o exercício; e solicitando as providências que julgar necessárias.

Artigo 2º - A Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal poderá ser apresentada em plenário pelo próprio chefe do Poder Executivo na primeira sessão ordinária do Poder Legislativo.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara Municipal remeterá a Mensagem Anual do Prefeito às Comissões Técnicas Permanentes para exame e, dentro dos prazos regimentais previstos para o processo legistivo, o plenário discutirá e apresentará a sua resposta e suas considerações sobre a matéria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de dezembro de 1986.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo

cont. Lei nº 3199/86 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFA/nbp/.-